

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0012025061302



Unidade responsável

Câmara Municipal de São Benedito

Câmara Municipal de São Benedito



Data

18/06/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Benedito, Ceará, enfrenta atualmente um problema significativo de insuficiência de recursos disponíveis diante da crescente demanda por mobiliário adequado ao novo prédio da instituição. A aquisição de novas cadeiras é essencial para atender aos padrões atuais de conforto e ergonomia, fatores que impactam diretamente a qualidade do trabalho legislativo e a saúde dos vereadores. O mobiliário existente é incompatível com os requisitos técnicos atualizados, o que compromete a postura e a saúde dos parlamentares durante longas sessões e atividades legislativas. Este problema está devidamente documentado no processo administrativo, consolidando os Documentos de Formalização da Demanda e encontrado suporte em manifestações técnicas que destacam a necessidade urgente de renovação das cadeiras.

O não atendimento desta demanda resultaria em impactos institucionais e operacionais significativos, como a interrupção de serviços essenciais devido ao desconforto físico dos usuários, que pode levar ao aumento de licenças de saúde e à diminuição do rendimento e da eficiência legislativa. Além disso, a permanência da inadequação do mobiliário compromete a imagem institucional da Câmara, afetando a percepção pública quanto à seriedade e ao profissionalismo da instituição. Este cenário revela-se contraproducente para o interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a modernização e adequação das instalações da Câmara, proporcionando um ambiente de trabalho mais saudável e ergonômico para vereadores e colaboradores. Esta iniciativa alinha-se aos

objetivos estratégicos da Administração para promover a eficiência e a eficácia nos serviços prestados, conforme o art. 11 da mesma Lei, garantindo o cumprimento das metas institucionais e o bem-estar dos servidores, algo essencial para a continuidade e a melhoria do desempenho das atividades legislativas.

Em conclusão, a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e atender às necessidades da Câmara Municipal de São Benedito. Esta medida visa assegurar a modernização do mobiliário, conforme princípios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º, e integra-se ao interesse público, garantindo a melhoria dos serviços legislativos e o resguardo da saúde física dos parlamentares, em conformidade com o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Sao Benedito	JOAO FERREIRA FREIRE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada para a contratação de novas cadeiras para o Plenário e dependências da Câmara Municipal de São Benedito, Ceará, decorre da obrigação de proporcionar conforto, ergonomia e bem-estar aos vereadores durante suas atividades legislativas, conforme destacado no Documento de Formalização da Demanda. Esta iniciativa visa prevenir problemas de saúde relacionados à postura inadequada e promover um ambiente de trabalho otimizado, refletindo o compromisso com a qualidade do trabalho legislativo e com a imagem institucional da Câmara.

Para atender a essa demanda, as cadeiras devem possuir padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo características ergonômicas certificadas conforme as normas técnicas aplicáveis, garantindo conforto e suporte adequado durante uso prolongado, além de possuir materiais duráveis que suportem uso intenso. A especificação técnica exige a apresentação de certificações como a NBR de conformidade, e são imprescindíveis mecanismos de ajuste para uma acomodação personalizada do usuário. Justificamos a não utilização do catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade dos modelos de cadeiras requeridos, que não encontram correspondência nos itens padronizados disponíveis.

Não serão indicadas marcas ou modelos específicos, em conformidade com o princípio da competitividade, a menos que características técnicas específicas sejam necessárias para garantir o atendimento da necessidade identificada. Esta exceção deve ser devidamente justificada a partir da essencialidade das referidas características. Adicionalmente, o objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, assegurando aderência ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A entrega das cadeiras deve ocorrer de maneira eficiente, com a previsão de suporte técnico e garantia do

fornecedor para assegurar sua durabilidade e funcionalidade a médio e longo prazo.

Os critérios de sustentabilidade também são considerados, enfatizando o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Caso não haja aplicabilidade direta, a justificativa baseia-se na natureza prioritária da demanda. Os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos delineiam o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em cumprir os critérios mínimos fixados, sem restringir indevidamente a competitividade, salvo justificativa embasada na necessidade específica.

Desse modo, os requisitos aqui descritos, fundamentados na necessidade do Documento de Formalização da Demanda, estão inteiramente em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão como base técnica para o levantamento de mercado subsequente. Este levantamento buscará a solução mais vantajosa para a administração conforme estabelecido pelo art. 18 da legislação vigente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa fundamental no planejamento da contratação. Este processo visa garantir que a aquisição de cadeiras para a Câmara Municipal de São Benedito/CE seja realizada de forma preventiva a práticas antieconômicas e bem embasada. Este levantamento é conduzido em alinhamento com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, assegurando uma abordagem neutra, sistemática e de acordo com o interesse público.

Para esta contratação, o objeto foi determinado como um bem durável, especificamente a aquisição de cadeiras destinadas ao Plenário e às dependências da Câmara. Isto foi identificado a partir dos termos "aquisição de novas cadeiras", encontrados na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores distintos. As faixas de preços encontradas para as cadeiras poltronas de auditório variaram entre R\$1.500,00 e R\$1.800,00, com prazos de entrega entre 30 a 45 dias úteis. Para as cadeiras de escritório, os preços oscilaram entre R\$1.200,00 e R\$1.600,00, com prazos de entrega similares. Analisamos também contratações recentes de outros órgãos públicos, onde se verificou a aquisição de mobiliário semelhante em modelos e valores próximos aos nossos. Adicionalmente, informações obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, indicaram uma estabilidade de custos nesta categoria de bens. Identificaram-se inovações no uso de materiais sustentáveis e tecnologias que aumentam a durabilidade e ergonomia das cadeiras.

A análise comparativa das alternativas explorou diferentes aspectos. No caso das poltronas de auditório, avaliou-se entre aquisição de novas, locação ou até mesmo a compra de modelos usados/refurbished, considerando critérios de custo-benefício, durabilidade e sustentabilidade. Para as cadeiras de escritório, alternativas como

terceirização de mobiliário ou aderir a uma Ata de Registro de Preços (ARP) foram analisadas.

A opção pela compra de cadeiras novas despontou como a mais vantajosa, uma vez que assegura retorno sobre o investimento pela durabilidade dos modelos novos, atende a requisitos de ergonomia e segurança, e está em conformidade com práticas sustentáveis. Esta alternativa oferece melhor custo total de propriedade, facilidade de manutenção e está prontamente disponível no mercado, alinhando-se com os resultados pretendidos de garantir conforto, segurança e profissionalismo no espaço legislativo.

Conclui-se que a abordagem mais eficiente para a necessidade da Câmara Municipal de São Benedito/CE é a aquisição direta de cadeiras novas, assegurando competitividade e transparência no processo, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta solução está fundamentada no levantamento e análise dos dados de pesquisa, sem detalhar prematuramente a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de empresa especializada no fornecimento de cadeiras para o Plenário e dependências da Câmara Municipal de São Benedito/CE, visa atender à necessidade de proporcionar conforto, ergonomia e bem-estar aos vereadores, visitantes e funcionários durante as atividades legislativas e administrativas. Esta solução é essencial para evitar problemas de saúde e postura, garantindo assim um ambiente de trabalho eficiente e seguro.

A contratação incluirá a aquisição de diferentes tipos de cadeiras, cada uma com especificações técnicas rigorosas para diversas finalidades, tais como poltronas de auditório, cadeiras de escritório e operativas. Estes mobiliários devem possuir certificação e conformidade com normas técnicas nacionais, especialmente quanto à ergonomia e durabilidade, conforme previsto na Descrição dos Requisitos da Contratação. Esta diversidade de modelos é necessária para atender as especificidades de cada ambiente e função dentro da Câmara Municipal, assegurando que todas as necessidades operacionais sejam cobertas de maneira integrada e otimizada.

O processo deverá considerar as melhores práticas de mercado, buscando fornecedores que não apenas atendam aos requisitos básicos de qualidade e tecnologia das cadeiras, mas que também ofereçam suporte técnico eficiente para manutenção e garantia, caso necessário. O levantamento de mercado prévio confirmou a viabilidade e a existência de soluções tecnológicas inovadoras que podem ser incorporadas, contribuindo para a economicidade e a excelência da solução. As cadeiras serão adquiridas com base nos padrões de qualidade e custo avaliados, considerando o princípio da eficiência e do interesse público.

Em conclusão, esta solução é plenamente compatível com as necessidades da Câmara de São Benedito/CE, assegurando que os resultados esperados sejam alcançados ao alinhar o processo de aquisição aos princípios da Lei nº 14.133/2021. Representa a



escolha mais adequada ao considerar os dados obtidos no levantamento de mercado e os requisitos descritos no ETP, promovendo um ambiente moderno e confortável, refletindo o profissionalismo e a responsabilidade institucional. Assim justifica-se a realização do pregão eletrônico como modalidade licitatória, garantindo ampla concorrência e melhores condições de compra.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Poltrona Auditório	190,000	Unidade
2	Cadeira Escritório	2,000	Unidade
3	Cadeira escritório	17,000	Unidade
4	Cadeira Escritório	26,000	Unidade
5	Cadeira Escritório	25,000	Unidade
6	Cadeira Escritório	30,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Poltrona Auditório	190,000	Unidade	1.729,08	328.525,20
2	Cadeira Escritório	2,000	Unidade	3.575,78	7.151,56
3	Cadeira escritório	17,000	Unidade	1.672,33	28.429,61
4	Cadeira Escritório	26,000	Unidade	1.575,33	40.958,58
5	Cadeira Escritório	25,000	Unidade	1.206,38	30.159,50
6	Cadeira Escritório	30,000	Unidade	1.191,38	35.741,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 470.965,85 (quatrocentos e setenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação de cadeiras para o Plenário e dependências da Câmara Municipal de São Benedito/CE considera que o parcelamento, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliação da competitividade entre os licitantes, algo mandatário para incrementar a economicidade e a eficiência no processo (art. 5º, art. 11). Portanto, é essencial verificar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável, considerando a solução necessária como um todo, os recursos disponíveis e o mercado fornecedor analisados



na pesquisa preliminar.

Na análise da possibilidade de parcelamento, foi identificado que o mercado oferece uma diversidade de fornecedores especializados, aptos a atender partes distintas do objeto contratado. Essa condição pode facilitar a contratação de maneira fracionada em lotes, conforme estipulado no processo administrativo, permitindo maior flexibilidade e maior concorrência (art. 11), além de possibilitar que empresas locais participem, o que pode gerar melhorias logísticas e fomento econômico local, conforme pesquisas e análises técnicas realizadas.

Contudo, a comparação com a execução integral indicou que, mesmo com a viabilidade do parcelamento, a execução integral se mostra mais vantajosa conforme art. 40, §3º. Isso se justifica pela economia de escala observada na negociação com um único fornecedor, simplificando a gestão contratual e preservando a integridade técnica do fornecimento, especialmente considerando o alto valor envolvido e a necessidade de padronização e uniformidade das cadeiras, o que é crucial para a identidade visual e funcionalidade do plenário.

Os impactos na gestão e fiscalização foram cuidadosamente analisados, destacando que a execução consolidada do contrato resultaria em um processo de fiscalização mais simples e eficiente, concentrando as responsabilidades administrativas e operacionais, enquanto o parcelamento em múltiplos contratos poderia complicar o controle e aumentar a carga administrativa para o pessoal envolvido, conforme a capacidade institucional disponível, sempre respeitando os princípios de eficiência e eficácia (art. 5º).

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração de São Benedito/CE, alinhada com os resultados pretendidos de oferecer soluções eficientes em termos de conforto e qualidade (Seção 10), bem como pela economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios estabelecidos no art. 40, de forma a garantir a máxima eficiência e padronização no ambiente legislativo.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para o fornecimento de cadeiras destinadas ao Plenário e dependências da Câmara Municipal de São Benedito/CE tem como objetivo proporcionar conforto, ergonomia e bem-estar aos vereadores durante as atividades legislativas, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Apesar de não ter sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) específico para este processo administrativo, a necessidade emergente e a mudança para um novo prédio justificam a aquisição deste mobiliário, atendendo às demandas imprevistas e assegurando a funcionalidade adequada dos espaços legislativos.

A ausência no PCA será abordada mediante ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº

14.133/2021. Esta adequação visa não apenas atender a necessidades imediatas, mas também integrar esta ação às diretrizes estratégicas da Câmara, promovendo resultados vantajosos e consolidando a competitividade do processo licitatório, conforme disposto no artigo 11.

O alinhamento parcial da contratação inclui medidas corretivas que reforçam a transparência no planejamento e a conformidade com os 'Resultados Pretendidos', priorizando um ambiente legislativo confortável e seguro, enquanto assegura a integração futura com instrumentos de planejamento mais abrangentes como o PCA, PDI e Planejamento Estratégico.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação visam a maximização da eficiência operacional e a otimização dos recursos institucionais da Câmara Municipal de São Benedito/CE. A aquisição das cadeiras descritas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' proporcionará um significativo ganho de economicidade, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade contidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A expectativa é de que as novas cadeiras, sendo ergonomicamente adequadas, não apenas melhorem o bem-estar dos vereadores durante sessões prolongadas, mas também elevem a qualidade do ambiente de trabalho, refletindo de forma positiva na imagem institucional e, por conseguinte, em suas atividades públicas. Este aprimoramento contribuirá diretamente para a redução de custos operacionais associados a possíveis problemas de saúde ocupacional e retrabalho gerados pelo atual mobiliário inadequado.

A escolha da melhor alternativa de fornecimento foi fundamentada na pesquisa de mercado e justificada pela necessidade pública identificada, considerando os resultados esperados e a solução proposta como um todo. Espera-se reduzir significativamente os custos unitários das cadeiras devido aos ganhos de escala obtidos com a aquisição em lote, promovendo, assim, uma gestão mais racional dos recursos financeiros disponíveis e, conforme o art. 6º, incisos XX e XXIII, uma base sólida para a elaboração do termo de referência. Além disso, a otimização dos recursos humanos será evidenciada pela racionalização das tarefas de manutenção e pela possível redução nas horas de trabalho improdutivo.

Os resultados esperados incluem, portanto, um ambiente de trabalho mais propício e saudável, apoio à acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, e uma maior valorização patrimonial da Câmara. Embora a natureza desta demanda não requer instrumentos de medição de resultados contínuos, os benefícios são mensuráveis em termos de conforto e saúde dos parlamentares e da equipe, o que terá uma repercussão direta e positiva no desempenho institucional. A aplicação responsável dos recursos públicos será justificada pelo alinhamento estratégico com os objetivos institucionais da Câmara, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais para o ciclo de planejamento e governança da contratação, garantindo sua execução eficiente e a concretização dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme descrito na necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e serão articuladas com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao avaliar a modalidade de contratação para o fornecimento de cadeiras destinadas ao Plenário e dependências da Câmara Municipal de São Benedito/CE, o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional foram considerados com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A necessidade de proporcionar conforto, ergonomia e bem-estar aos vereadores é evidente, e descreve-se como uma demanda essencial para o pleno exercício das atividades legislativas. A atual contratação é pontual e especificada, com quantitativos definidos, sugerindo que uma licitação específica pode ser mais **adequada** à circunstância, conforme critérios dos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

O SRP geralmente é utilizado quando há incerteza nos quantitativos ou a necessidade de entregas fracionadas, características ausentes na presente demanda, que possui especificações claras e uma quantidade previamente estabelecida. Assim, a



contratação tradicional se revela opção mais indicada, garantindo segurança jurídica imediata, conforme o art. 11, além de proporcionar eficiência administrativa e redução de riscos operacionais para este caso específico. A economicidade foi analisada com base no levantamento de mercado, onde preços competitivos para um único lote podem ser mais vantajosos, considerando o planejamento do orçamento e a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA).

A evidência de que tais cadeiras são para um novo prédio indica a necessidade pontual e conhecida, o que reforça a decisão por um processo de licitação tradicional, maximizando o aproveitamento dos recursos disponíveis e oferecendo uma abordagem mais direta e segura para a obtenção dos produtos necessários. Enquanto o SRP poderia proporcionar economia de escala em outras circunstâncias com compras periódicas, a demanda atual não demonstra tais características. Portanto, conclui-se que a contratação tradicional sob licitação eletrônica é a modalidade mais **adequada** para atender ao interesse público, assegurando eficiência, agilidade e competitividade na aquisição das cadeiras, em alinhamento com os resultados pretendidos e os princípios da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é considerada uma possibilidade, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mas requer análise criteriosa para determinar sua viabilidade e vantajosidade. A necessidade de adquirir cadeiras destinadas ao Plenário e dependências da Câmara Municipal de São Benedito/CE, conforme documento de formalização da demanda, não aparenta requerer uma complexidade técnica de alto nível que justifique a formação de consórcios. O objeto da contratação, composto majoritariamente por fornecimento de cadeiras, é simples e indivisível, o que torna a participação consorciada **incompatível**, principalmente sob a ótica de eficiência na execução e economicidade, princípios ressaltados no art. 5º.

É importante considerar que a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, além de provocar um desvio na clareza das responsabilidades individuais das empresas envolvidas. Isso contrasta com a tendência de simplificação administrativa e a redução de custos que se visam com a contratação de um único fornecedor, conforme as diretrizes do art. 18, §1º, inciso I. A análise realizada durante o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indica que a contratação de um fornecedor único é **adequada**, alinhando-se com a simplificação dos processos e a obtenção de resultados eficientes e economicamente vantajosos.

Além disso, a escolha de um fornecedor único assegura melhor o cumprimento dos princípios de isonomia entre os licitantes e segurança jurídica durante a execução do contrato, o que poderia ser comprometido por questões típicas de consórcios, como a responsabilidade solidária e seleção da empresa líder, conforme mencionado no art. 15. Portanto, a vedação da participação de consórcios é a abordagem mais **adequada**,



garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, e está alinhada aos 'Resultados Pretendidos' da contratação, fundamentando tecnicamente essa decisão com base no ETP e nas condições de planejamento e execução definidas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É fundamental analisar contratações correlatas e interdependentes para garantir que o planejamento da aquisição de cadeiras para a Câmara Municipal de São Benedito/CE esteja alinhado com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento preconizados pela Lei nº 14.133/2021. A análise de contratações com objetos semelhantes ou complementares, bem como aquelas que dependem ou proporcionam condições para a execução do objeto principal, contribui para evitar desperdícios, sobreposições e problemas na execução. Dessa forma, a Administração pode promover uma gestão otimizada, com a padronização e economia de escala necessárias para uma execução harmoniosa.

No momento, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que possam influenciar diretamente ou ser influenciadas pela aquisição das cadeiras. A análise de contratos similares revelou que, em termos técnicos, quantitativos e operacionais, a solução proposta está devidamente alinhada com as necessidades específicas da Câmara Municipal e não depende de infraestrutura ou serviços adicionais para sua implementação. Observa-se, ainda, que não há contratos vigentes que precisem ser substituídos ou ajustados para comportar a mudança de mobiliário, garantindo uma transição organizada e segura.

Diante disso, conclui-se que, conforme verificado, não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para a aquisição em questão, considerando que não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes. Este entendimento corrobora com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a presente contratação está de acordo com o bom planejamento público e sendo uma ação independente que não requer alterações em outros contratos ou serviços.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais da contratação de cadeiras para a Câmara Municipal de São Benedito, ao longo de seu ciclo de vida, são variados. A fabricação e descarte dos materiais utilizados, como espumas, plásticos e metais, podem resultar na geração de resíduos e no consumo de energia. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII, identificamos que a produção desses itens pode aumentar a emissão de gases poluentes e o uso intensivo de recursos. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a consideração de fabricantes que adotem práticas sustentáveis e materiais recicláveis. A adoção de cadeiras com certificações como o selo Procel A, quando aplicável,



ajudará a garantir a eficiência energética em seu ciclo de vida. Ademais, o estabelecimento de um sistema de logística reversa para os produtos após a sua vida útil é essencial para promover a reciclagem e a redução de resíduos. Essa medida possibilitará a reutilização dos materiais, conforme diretrizes do planejamento sustentável (art. 5º e 12), e garantirá que esses bens não se acumulem em aterros sanitários. Considerando a manutenção e a facilidade de limpeza dos materiais empregados, é importante garantir que os produtos sejam de alta durabilidade e bioderivados, propiciando uma menor frequência de substituição e, portanto, menos impacto ambiental. Ao incluir todas essas medidas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, o processo licitatório atenderá à competitividade e apresentará a proposta mais vantajosa, conforme art. 11. As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e assegurar que o processo contribua para um ambiente de trabalho mais sustentável e eficiente, atendendo aos 'Resultados Pretendidos'. Dessa forma, promove-se a sustentabilidade e eficiência do processo, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de cadeiras para o Plenário e dependências da Câmara Municipal de São Benedito/CE é analisada sob a ótica da viabilidade técnica, econômica e operacional, sendo declarada como viável e vantajosa para a Administração. Esta conclusão é fundamentada pelos elementos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que consolidam uma análise abrangente das condições do mercado, das soluções propostas, das quantidades e valores estimados, em cumprimento aos princípios de eficiência, legalidade e interesse público delineados nos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado realizado identificou soluções adequadas que atendem às exigências ergonômicas e de sustentabilidade, com impactos mínimos ao meio ambiente, conforme estabelecido no ETP. As quantidades fixadas são coerentes com as necessidades apresentadas e respaldadas pelas estimativas elaboradas. A análise econômica, baseada em preço compatível com o mercado, legitima a contratação como economicamente vantajosa, respeitando o critério de julgamento adotado.

Destaca-se ainda que a contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Câmara, garantindo eficiência na gestão do patrimônio público e promovendo conforto e saúde aos usuários. Na ausência de um Plano de Contratação Anual, a decisão é embasada na justificativa técnica de necessidade impreterível, propondo a agilização de um planejamento formal para futuras contratações semelhantes.

A contratação proposta deverá seguir adiante, incorporando este posicionamento com base no Termo de Referência, como um documento essencial que orientará a fase de licitação. Eventuais riscos identificados foram mitigados, corroborando a segurança jurídica e a racionalidade da execução do contrato. A decisão aqui apresentada é





acompanhada de toda a documentação necessária para respaldar a autoridade competente em suas deliberações, em conformidade com a legislação vigente e os parâmetros adotados.

São Benedito / CE, 18 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO WALDENEY SOARES DA SILVA
SUPLENTE

JONATHAN FRANCO DE PAULO
PRESIDENTE

JOAO FERREIRA FREIRE
MEMBRO

